



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 227/2020/PGM

Vilhena/RO, 30 de julho de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

P.142

Assunto: Projeto de Lei nº 5.914 /2020

RECEBIDO: 31 / 07 /2020

ÀS: 08:25 horas

Leomagnus

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que visa alterar o artigo 6º da Lei nº 4.716, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e a regulamentação do "Programa Regulariza Vilhena" e dá outras providências, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5402/2019.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.914/2020

MENSAGEM

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 31/07/2020

Hora 08:28

Leomagne

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa alterar o artigo 6º da Lei nº 4.716, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e a regulamentação do "Programa Regulariza Vilhena" e dá outras providências, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5402/2019.

A seguinte proposta de Lei dispõe sobre possibilidade de regularização do parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes referente ao pagamento do ITBI, tendo em vista que a Lei nº 4.716/2017, em seu artigo 6º, dispõe que os valores referentes ao ITBI ou outras taxas poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal - UPF.

Sendo que em algumas situações o parcelamento do ITBI em no máximo 12 (doze) vezes ainda se mostra oneroso ao contribuinte de forma a impossibilitar o pagamento e continuidade no processo de regularização, o que se busca é o parcelamento em maior prazo, de até 36 (trinta e seis) vezes, e assim possibilitar melhores condições de pagamento.

Destarte, que dando um prazo maior à comunidade com valores de parcelas acessíveis, tendo em vista que a irregularidade não traz proveito algum ao Município, tão pouco aos munícipes, mas para atingir esse objetivo é preciso socorrer a medidas legais e que sejam aplicáveis na prática.

Importa salientar ainda que como é de conhecimento de todos o dano causado pela pandemia do Covid-19, gerou grande instabilidade econômica, sem prognóstico seguro de retorno à normalidade; fato que coloca muitos contribuintes em situação de indisponibilidade econômica.

Desta forma, a presente proposta de alteração tem por objeto trazer mais prazo com valores de parcelas acessíveis à comunidade, tendo em vista que a irregularidade não traz proveito algum ao Município, tão pouco aos munícipes.

Por fim, aprovado o projeto de lei por esta Colenda Câmara, poderá o Executivo proceder com tais regularizações, ação que permitirá o avanço das atividades de regularização fundiária do Município.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

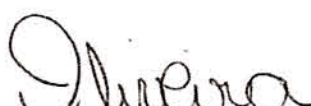
Atenciosamente,



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Edeni Simões de Oliveira
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS
INTERINA**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.914/2020

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.716, DE 26
DE OUTUBRO DE 2017.

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 6º da Lei nº 4.716, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e a regulamentação do "Programa Regulariza Vilhena" e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Os valores referentes ao ITBI ou outras taxas poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal - UPF.

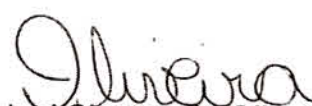
Parágrafo único. O pedido de parcelamento de ITBI ou de outras taxas, deverá ser formalizado em requerimento próprio, por escrito, devidamente assinado pelo requerente ou por seu representante legal, que será juntado ao processo administrativo de regularização de posse, e, após efetivado seu lançamento, comunicado a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para controle de recebimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de julho de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Edeni Simões de Oliveira
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TERRAS
INTERINA**